



ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ILHA DO PICO

Contribuinte N.º 812053875

Caminho do Rosário n.º 20
9950-233 MADALENA DO PICO
Telf: 292622074 / 919289822

Ex. Sr.º
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Comissão de Assuntos Parlamentares
Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Madalena do Pico
S/5058/2011	12-12-2011	1	2012/01/03

ASSUNTO: Solicitação de parecer sobre a Petição n.º 2/2011 a favor da Avifauna Açoriana e contra a sua inclusão na lista de espécies de carácter Cinegético e proposta do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011

Vimos por este meio dar conhecimento a V.Ex.ª do nosso parecer:

As espécies de aves que é possível caçar no arquipélago dos Açores desde há muito que estão definidas na lista anexo à legislação da caça a nível regional (atualmente o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, Anexo I – Lista das espécies cinegéticas da Região Autónoma dos Açores). Portanto, ao contrário do que a Petição refere, o novo decreto regional - Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Protecção da Biodiversidade (em discussão na Assembleia Regional) - não altera em nada esta situação.

Quanto à falta de estudos científicos sobre a biologia das espécies cinegéticas e dos seus habitats, a Associação de Caçadores da ilha do Pico tem conhecimento (e tem participado) de alguns estudos com algumas destas espécies que, nos últimos anos, a Direcção Regional dos Recursos Florestais, com a colaboração da Universidade do Porto, tem desenvolvido. É o caso da galinhola, da codorniz e da narceja. Este esforço deve ser alargado a outras espécies.

Sobre a possibilidade de contaminação da água, em zonas húmidas, com chumbo proveniente da atividade cinegética, este efeito deve ser diminuto, devido ao seguinte:

- a caça a espécies aquáticas (nomeadamente patos) na região é pouco importante; isto porque as espécies que é permitido caçar são poucas (7 espécies de patos) e muito pouco abundantes (a maioria são migradoras ou invernantes ocasionais) e o número de caçadores que se dedica à sua caça é diminuto na maioria das ilhas;

- os patos podem aparecer em muitos locais que dificilmente podem ser chamados de zonas húmidas, como é o caso de pequenos charcos temporários, que se formam durante o Inverno;

Os patos que aparecem nos Açores são espécies migradoras, que estarão fora das suas rotas de migração habituais. Para além disso, todas as espécies que são permitidas caçar nos Açores são também espécies cinegéticas no continente americano ou no continente europeu ou mesmo em ambos. A possível confusão com outras espécies de patos, não cinegéticas, pode ser minimizada, com formação adequada dos caçadores.

Esta petição é um documento totalmente contra a atividade cinegética, cujo objetivo final é acabar com ela nos Açores. Mas a caça é uma atividade de lazer muito antiga e com tradição na região, que continua a contribuir para a economia local, quer através dos caçadores locais quer através dos caçadores que regularmente vêm do exterior. Existem várias empresas locais que beneficiam direta ou indiretamente da atividade cinegética.

A caça e o *birdwatching* podem e devem ser compatíveis.

Sobre a proposta de decreto legislativo regional 14/2011 - *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Protecção da Biodiversidade*.

Chamamos a atenção que no artigo 54 referente ao conselho de gestão de reserva da biosfera, deveria fazer parte um representante da associação de caçadores existente nessa ilha, porque também somos parte interessada na defesa da biodiversidade.

Também achamos que no artigo 65 a alínea b) deveria incluir a Vitivinicultura e Horticultura.

Com os meus cumprimentos

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Manuel Rodrigues
Manuel Humberto Oliveira Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0042 Proc. Nº 45/10/01
Data	012 01/04 Nº 20/2011